



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

DECRETO N° 121/2022 = 08/11/2022

Decreta “**Estado de Emergência**” em todo o território do Município de Cabo Verde – MG, em decorrência da forte e intensa chuva de granizo e toma outras providências.

O Prefeito do Município de Cabo Verde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso IX, do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a forte e intensa chuva de granizo que caiu no Município nesta data;

CONSIDERANDO como consequência da intensidade desta chuva que durou, em média, vinte e cinco minutos e, resultou em danos materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que, são imensuráveis os prejuízos, desde as lavouras de café que foram destruídas na zona rural e as avarias sofridas em todos os demais produtos da Agricultura, impossibilitando o cumprimento das obrigações por parte dos Produtores, culminando com o destelhamento de residências, inundações de comércios e casas de morada na zona urbana, desalojando mais de vinte (20) famílias;

CONSIDERANDO que, uma chuva dessa natureza destruidora, com granizo medindo aproximadamente de 6 a 8 cm de diâmetro cada pedra, nunca havia caído sobre o Município de Cabo Verde nos últimos cem anos;

CONSIDERANDO que o Parecer do Coordenador da Defesa Civil é favorável a declaração de Situação de Emergência;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

CONSIDERANDO que, de acordo com a Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, do Gabinete do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, a intensidade do desastre foi dimensionada como nível II, de média intensidade, reclamando a decretação da situação de emergência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, III e art. 3º, I, ambos da Constituição Federal, concernentes à dignidade da pessoa humana e o objetivo fundamental da construção de uma sociedade livre justa e solidária e, portanto, é dever do Poder Público Municipal providenciar a imediata continuidade na prestação de serviços, realizada mediante um conjunto de medidas a serem tomadas em consequência do desencadeamento de fatores anormais e adversos, inclusive nos assuntos concernentes à prevenção, recuperação e assistência nos casos de emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência na área urbana e rural do Município de Cabo Verde, em decorrência de chuva de granizo com ventos fortes que caiu nesta data, no horário de 17 às 17h25min, conforme Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto.

§ 1º A situação de emergência é válida para todo o Território do Município, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui da área afetada, a ele anexado.

§ 2º O desastre é classificado pelo nível II de intensidade, segundo Instrução Normativa nº 36, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenador Municipal de Defesa Civil e autoriza-se



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real deste desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente por um prazo de 90 (noventa) dias.

Cabo Verde, 08 de novembro de 2022.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO